



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 21/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET- LINK CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA OI S.A (PEDIDO 195/2015)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Paulo Roberto Ritter**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa OI S.A, com sede na Rua do Lavrario, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada por **Alessandro Camargo Aguiar**, Gerente de Vendas, RG 9052103869 SSP/RS, CPF 922.189.380-49 e **Cláudia Regina de Almeida Souza**, Gerente de Vendas, RG 241512797 S SP/SP, CPF 160.991.448-11, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços acesso à internet – Link Redundante para acesso ao sistema Transparência no Legislativo e Câmara Online (streaming áudio e vídeo), instalação e manutenção, conforme orientações fornecidas no termo de referência, parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 11/2015, da proposta de fls. 273 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), correspondendo à doze parcelas mensais de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob os nº 0101.01.031.2003.33903900000000-0001. Empenho nº 1114.

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura ocorrerá após a finalização da instalação, as demais ocorrerão nos meses subsequentes, mensalmente, 10 dias úteis após o seu recebimento e devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

4.2 As notas fiscais protocoladas que portarem vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, terão o ônus pelo atraso suportado pela Contratada; caso ocorra vícios ou incorreções o prazo para pagamento começará a fluir da data do protocolo da nota fiscal/fatura com as devidas correções.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos, em especial o termo de referência e neste contrato.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO E GARANTIAS

5.1 Da execução e instalação e equipamentos:

- 5.1.1 A conexão de fibra no roteador do centro da rede deve ser única, ou seja, não serão admitidos outros serviços e outros pares de cabos, se não exclusivamente para a Câmara Municipal de Canoas.
- 5.1.2 O serviço prestado deverá ser provido através da própria LICITANTE, sem passar por provedores de acesso intermediários.
- 5.1.3 A Disponibilidade dos serviços deverá ser no mínimo 99,4%.
- 5.1.4 A latência média mensal do Núcleo do *Backbone* IP não pode ultrapassar 65 ms, onde o *Backbone* da licitante deve possuir links internacionais próprios, a capacidade mínima de 5Gbps para *backbone* IP Nacionais e de no mínimo 2Gbps para *Backbone* IP Internacionais.
- 5.1.5 A empresa fornecedora deverá prestar manutenção e operação do serviço contratado.
- 5.1.6 A instalação do serviço contratado deverá obrigatoriamente ser realizada sobre acesso físico de fibra óptica no endereço da Contratante.

5.2 Suporte e monitoramento:

- 5.2.1 O fornecedor deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento 24 horas/dia para eventual suporte. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço, as ligações para ele efetuadas deverão ser gratuitas para a contratante, e cada chamada técnica deverá ser cadastrada pelo fornecedor e possuir identificador (número) próprio repassado à contratante, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências.
- 5.2.2 A velocidade do enlace e assinatura do serviço IP será de 30 Mbps com comunicação por fibra óptica.
- 5.2.3 O circuito deverá permitir aumento de velocidade, caso a demanda da Câmara Municipal de Canoas tenha incremento, sem nenhum custo novo de configuração ou instalação.
- 5.2.4 O fornecedor deverá disponibilizar, à Câmara Municipal de Canoas, acesso a sistemas que gerem gráficos e relatórios, para uso através de senha confidencial própria, que apresentem o histórico de desempenho e o resultado da verificação de falhas dos serviços. Deverá ainda mostrar a utilização do link com no máximo 1 minuto de atraso ou deforma *realtime*.
- 5.2.6 O período de fornecimento do circuito será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal de Canoas.
- Todos os equipamentos fornecidos pelo fornecedor, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
- 5.2.7 O serviço de internet deverá ter proteção de perímetro, com os seguintes requisitos mínimos: A CONTRATADA deverá prover o serviço contemplando a monitoração proativa do(s) dispositivo(s) de Segurança mencionado(s).
- A monitoração deve ocorrer 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 365 dias do ano.

5.3 Segurança da execução, monitoramento e assistência:

- 5.3.1 Deverá ser realizado o gerenciamento do dispositivo de segurança, administrando e configurando-o de forma a minimizar incidentes.
- 5.3.2 Periodicamente sugerir alterações nas regras dos equipamentos de segurança, visando melhorar a proteção da rede.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3.3 Criar novas regras nos equipamentos de segurança, em conformidade com o solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS.

5.4 Requisitos de instalação, reinstalação e aceitação dos serviços:

5.4.1 A contratada deverá instalar, ativar e disponibilizar o circuito no prazo máximo de **45 dias corridos**, após a assinatura do respectivo contrato.

5.4.2 Fica a empresa responsável por passar o cronograma da execução dos serviços para aprovação e avaliação do impacto nos serviços prestados para Câmara Municipal de Canoas, podendo ser ou não aprovado;

5.4.3 Os equipamentos necessários para o bom funcionamento "roteador", bem como quaisquer outros equipamentos, acessórios (conectores, cabos, Dio, conversores, etc.) ou softwares necessários à execução dos serviços contratados de acesso a internet, serão de responsabilidade do fornecedor e por ele fornecidos, instalados e configurados. A manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade do fornecedor.

5.4.4 As providências necessárias à instalação, configuração e operação do enlace, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única do fornecedor e não devem representar ônus para a Câmara Municipal de Canoas.

5.4.5 A qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações vigentes do órgão regulamentador bem como as existentes neste edital.

5.4.6 A contratada será responsável pelo projeto e execução de obras se necessário, e sem ônus para a Câmara Municipal de Canoas.

5.4.7 A conectividade do link deve sair em interface de rede ethernet 10/100/1000 Mbps - RJ45 do roteador da contratada até a rede da contratante.

5.4.8 A conexão com rede da contratante deverá ser feito através de interface *Ethernet Fast*.

5.4.9 É de responsabilidade da CONTRATADA toda a INFRAESTRUTURA de conectividade até o rack da CONTRATANTE ou conforme solicitado e verificado em visita técnica.

5.5 Requisitos de manutenção dos serviços:

5.5.1 O serviço de suporte poderá ser solicitado para resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas, os funcionários de atendimento do fornecedor deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados, estando aptos a dar as informações básicas sobre os serviços deste.

5.5.2 Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas no mesmo prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da notificação pela Câmara Municipal de Canoas. Caso o período de tempo inoperante do enlace exceder as 6 (seis) horas, poderão ser aplicadas advertências e/ou multas previstas desde o primeiro dia de atraso, de acordo com a gravidade do problema, exceto se justificado e aceito pela Câmara Municipal de Canoas.

5.5.3 A CONTRATADA não poderá utilizar nenhum tipo de cache transparente, a menos que tenha expressa concordância da CONTRATANTE.

5.6 Disponibilidade:

5.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento online contendo relatórios de disponibilidade e desempenho do link.

5.6.2 Os índices mínimos a serem garantidos, considerando-se um período de apuração mensal deverão ser: Disponibilidade: 99,4% Latência: 65ms Perda de Pacotes: 2%



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.6.3 A disponibilidade indica o percentual de tempo durante o período de 30 dias, operando 24hs por dia, 7 dias por semana, em que o serviço IP Dedicado permanece em condições normais de funcionamento.

5.6.4 Disponibilidade do serviço será calculada para o período de um mês. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To] * 100$$

Onde: D% = disponibilidade percentual

To = 43.200 minutos (período de trinta dias).

Ti = somatório em minutos dos tempos de inoperância do circuito durante o período de operação de trinta dias (em minutos).

5.6.5 O tempo de indisponibilidade será considerado a partir da comunicação do problema à central de suporte da Contratada, no cálculo da disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da contratante.

5.6.6 As interrupções programadas devem ser informadas com no mínimo 72 horas de antecedência, caso contrário à interrupção do serviço será considerada como indisponibilidade.

5.6.7 No caso de indisponibilidade de responsabilidade da contratada, serão concedidos descontos conforme equação abaixo:

$$Desc. = (P \times I) / To$$

Onde: Desc. = desconto em R\$ (Reais).

P = preço mensal do circuito.

I = número de períodos de 30 minutos de falha ou interrupção do circuito.

To = 1.440 (Nº de períodos de 30 minutos em 1 mês)

5.6.8 Para os meses de ativação e desativação do circuito o desconto será calculado de forma proporcional.

5.6.9 A CONTRATADA deverá manter um centro de atendimento único para recebimento de chamadas de assistência técnica, através de número franqueado (0800) e prestar atendimento aos chamados em regime 24x7 com equipe de suporte e manutenção treinada nas tecnologias utilizadas no serviço IP Dedicado. Deverá ainda, manter estrutura própria de operação e manutenção, estabelecida na localidade de prestação do serviço IP Dedicado, objeto deste.

5.7 Requisitos de qualidade dos serviços:

5.7.1 A Câmara Municipal de Canoas deverá dispor com relação aos equipamentos do fornecedor, o acesso necessário à execução dos procedimentos de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, inclusive aqueles que envolvem a utilização dos protocolos SNMP e ICMP.

5.7.2 A empresa deverá fornecer todas as informações solicitadas sem custo adicional a Câmara Municipal de Canoas, referente aos equipamentos fornecidos e instalados.

5.7.3 Possibilidade de criar/ alterar até 20 (vinte) regras mensais na política de segurança original;

5.7.4 Firewall da contratada será responsável pela filtragem de pacotes que entram e saem da rede, evitando a perda de dados confidenciais e a entrada de dados nocivos.

5.7.5 Firewall deverá ter o Controle do tráfego de rede baseado em um conjunto de regras, definidas junto a Câmara Municipal de Canoas.

5.7.6 Firewall deverá ter Filtragem baseada em endereço IP de origem e destino, porta de origem e destino, protocolo, entre outros;

5.7.7 Firewall deverá permitir o tipo de tráfego/conteúdo pode entrar e sair da rede, e quais conexões serão negadas.

5.7.8 Deve possuir solução de gerenciamento centralizado, possibilitando o gerenciamento de diversos equipamentos;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.7.9 O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança;

5.7.10 Garantir que não haverá parada dos links atualmente utilizados pela Câmara Municipal de Canoas.

5.7.11 O gerenciamento deve permitir/possuir: a) Criação e administração de políticas de firewall; b) Criação e administração de políticas de IDS/IPS (Sistema de Detecção e Prevenção de Intrusos); c) Deverá analisar o tráfego da rede em tempo real, e assim pode detectar e bloquear diferentes ataques conhecidos; d) Deverá ser baseado em regras e configurações que geram alertas quando são detectados possíveis ataques; e) Deverá ter detecção através de assinaturas maliciosas, comportamentos fora do perfil normal, e outras violações de regras de segurança; Monitoramento de logs; f) Atuar proativa para solucionar possíveis problemas de segurança. g) A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, 2 (dois) centros de operação de segurança.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada pelo servidor Daniel Santana, designado como Gestor, que apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou correções a serem regularizadas.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Garantir de forma plena toda a instalação, assistência, manutenção e disponibilidade do sistema conforme estabelecido na cláusula 5ª deste contrato de acordo com o termo de referência, parte integrante deste contrato.

7.2. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

7.3. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

7.4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

7.5. A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Clausula 8ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pelo pagamento à contratada, mediante a liquidação da nota fiscal.

8.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à Contratada, para a efetiva execução dos serviços.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado anualmente pelo IPCA.

Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2 Multa:

a) Passado o tempo de reparação dos serviços, por dia útil de **atraso**, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30% (trinta por cento).

b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) por **inexecução parcial** do contrato;

c) Multa de 100% (cem por cento) por **inexecução total** do contrato;

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Quem, **convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

Cláusula 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.



Câmara Municipal de Canoas

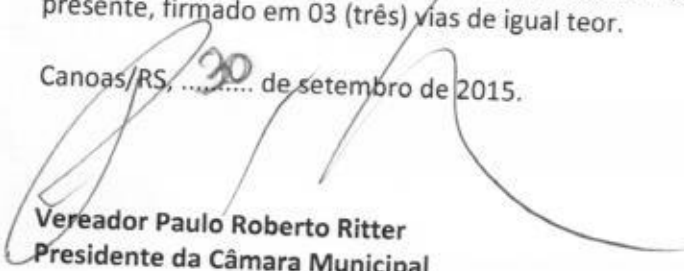
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

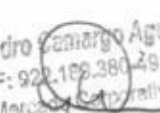
Cláusula 12. DO FORO COMPETENTE:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, de setembro de 2015.

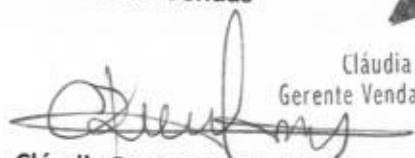

Vereador Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal


Alessandro Camargo Aguiar
CPF: 928.188.380-49
Ol - Mercado Corporativo

Alessandro Camargo Aguiar
Gerente de Vendas



Cláudia Almeida
Gerente Vendas Corporativas


Cláudia Regina de Almeida Souza
Gerente de Vendas

0457.01.1500007.05401

0457.01.1500007.05400

CARTÓRIO FARINA

4.º TABELIONATO

Reconheço a autêntica Alessandro Camargo Aguiar Firma Cláudia Regina de Almeida Souza De Porto Alegre, 01 OUT 2015 Dou fé. Em testemunho de 20 da verdade.

BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO DA SILVA - Escr. Autorizado EMOL RS 106